

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 30/GM/94

O português e o chinês são as línguas oficiais da Administração Pública, estatuto que se irá manter após 1999, nos termos do artigo 9.º da Lei Básica da futura Região Administrativa Especial de Macau.

Nesta perspectiva tem sido um dos objectivos prioritários do Governo do Território, no domínio das políticas de localização, a generalização das línguas portuguesa e chinesa no seio da Administração.

Concretamente e no âmbito dos recursos humanos da Administração Pública estão a ser desenvolvidas medidas concertadas, nomeadamente na vertente da formação linguística, com vista a proporcionar aos trabalhadores locais um nível equilibrado de proficiência em ambas as línguas oficiais do Território durante e após o período de transição.

Tratando-se de uma questão de inegável importância e complexidade, a atingir em tempo útil, afigura-se conveniente a criação de uma equipa de projecto que dinamize e assegure o seu tratamento integrado no conjunto da Administração Pública de Macau.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É criada uma equipa de projecto incumbida de:

a) Acompanhar e proceder à avaliação sistemática do resultante dos programas que se inscrevam no âmbito da generalização do bilinguismo e da formação linguística na Administração;

b) Propor projectos e medidas que visem suprir as necessidades de formação linguística dos recursos humanos ao serviço da Administração, identificando e qualificando essas necessidades;

c) Desenvolver as acções que no âmbito dos assuntos do bilinguismo lhe possam ser cometidas;

d) Apresentar um relatório global sobre a evolução da situação linguística na Administração, particularmente quanto à concretização da igualdade dos estatutos das duas línguas oficiais e tendências detectáveis de evolução no curto e médio prazo.

2. A equipa de projecto tem a duração, não prorrogável, de 9 meses, a partir de 1 de Junho de 1994, e funciona na dependência e sob orientação do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

3. A equipa de projecto é orientada por um coordenador, equiparado a director da coluna 1, do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo designado por despacho do Governador e provido em regime de comissão de serviço.

4. A equipa de projecto é integrada pelo pessoal considerado estritamente necessário à realização dos seus objectivos,

podendo o mesmo ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado.

5. As despesas de instalação e funcionamento são suportadas por verbas do Serviço de Administração e Função Pública, que lhe prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Maio de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三〇/GM/九四號

中、葡文均為公共行政之官方語言，而且根據將來澳門特別行政區基本法第九條之規定，中、葡文將於一九九九年以後繼續維持其官方地位。

為此，在行政當局範圍內普及中、葡文，一直為本地區政府在本地區政策方面之優先目標之一。

實際上，對公共行政人力資源，現正開展一系列之一致措施，尤其在語言培訓方面之措施，以使本地工作人員在過渡期內及以後，能以均衡水平掌握本地區兩種官方語言。

鑑於問題之重要性及複雜性，且須在適當期間內解決，故有必要設立一項目組，以促進及確保該問題可在澳門公共行政當局內全面處理。

基於此，根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及第二條之規定，以及八月十一日第85/84/M 號法令第十條之規定，命令：

一、設立一項目組，其責任為：

- a) 跟進行政當局在普及雙語及語言培訓方面之計劃，並對執行該等計劃之結果進行系統評估；
- b) 建議旨在滿足對行政當局工作人員語言培訓之需要之計劃及措施，並確定及評審該等需要；
- c) 開展在雙語事宜方面可能分配予該項目組之工作；
- d) 提交關於行政當局語言發展狀況之綜合報告書，尤其關於兩種官方語言地位平等之落實以及關於短、中期中可能出現之發展傾向。

二、項目組之存續期為九個月，自一九九四年六月一日起算，且不得延長；該項目組隸屬於行政、教育暨青年事務政務司，並在運作上受該政務司之指引。

三、項目組應由一名協調員領導，其職級等同於十二月二十一日第85/89/M 號法令所載之表內之第一欄之司長；該協調員之委任由總督以批示為之，並以定期委任制度任用。

四、項目組由實現其目標所必不可少之人員組成，而該等人員得以派駐或徵用之方式，從與其存在聯繫關係之機關調動至該項目組。

五、設立及運作所產生之開支，應以行政暨公職司之款項承擔；該司應對項目組提供在運作上所需之技術及行政輔助。

一九九四年五月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 10/SAAEJ/94

O Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, aprovou os novos planos curriculares que entram, sequencial e progressivamente, em vigor;

Torna-se, assim, necessário definir os critérios gerais para a continuidade de estudos em 1994/1995, dos alunos que frequentaram o 9.º ano dos planos curriculares anteriores, sem aproveitamento escolar;

Nestes termos e sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. Os alunos que frequentaram, no ano lectivo de 1993/1994, o 9.º ano de escolaridade dos planos curriculares anteriores aos aprovados pelo Despacho n.º 12/SAAEJ/93, de 29 de Junho, e que não reúnam condições de transição para o ano imediato podem, no ano lectivo de 1994/1995:

a) Matricular-se no 9.º ano de escolaridade dos novos planos curriculares, sendo integrados nas diferentes turmas a organizar pela escola, ou em turmas especificamente constituídas, desde que exista um número mínimo de 20 alunos;

b) Transitar para o correspondente curso de educação recorrente, desde que completem 15 anos de idade até 31 de Agosto de 1994.

2. Os alunos com necessidades educativas especiais que se encontrem a frequentar o 9.º ano de escolaridade em regime de disciplina devem ser integrados nos novos planos curriculares, beneficiando da dispensa da frequência das disciplinas em que tenham já obtido aprovação e que, de acordo com a tabela anexa, sejam correspondentes.

3. Em 1994/1995, após a aplicação da tabela referida no n.º 2, os alunos efectuem a matrícula em todas ou, se o preferirem, em parte das disciplinas e áreas disciplinares em falta para a conclusão do 9.º ano de escolaridade.

4. A integração dos alunos nos novos planos curriculares deve ser acompanhada da aplicação de medidas de apoio educativo, previstas no Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, nas disciplinas e nos períodos de tempo considerados necessários.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

9.º ano de escolaridade

Currículo anterior	Currículo previsto no Despacho n.º 12/SAAEJ/93
Português	Língua Portuguesa
Língua Estrangeira I	Língua Estrangeira a)
Língua Estrangeira II	Área opcional
História	História
Geografia	Geografia
Matemática	Matemática
Biologia	—
Ciências Físico-Químicas	Físico-Químicas
Desenho	Educação Visual
Educação Física	Educação Física
Área vocacional	Área opcional
Religião e Moral Católicas	Desenvolvimento Pessoal e Social ou Educação Moral e Religiosa Católica

a) Continuação da língua estrangeira iniciada no 2.º ciclo.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正